

EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE



SUMÁRIO

DISPOSIÇÕES GERAIS	3
NATUREZA E COMPOSIÇÃO	3
REMUNERAÇÃO	4
REUNIÕES, ATAS E DOCUMENTOS NORMATIVOS	4
COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES	7
RESPONSABILIDADES E DEVERES	8
DISPOSIÇÕES FINAIS	8
ANEXOS	10
Anexo I. Formulário Para Administradores	10
Anexo II. Formulário Para Membro do Conselho Fiscal	15
Anexo III. Formulário Para Membro Comitê de Auditoria Estatutário.	17
Anexo IV. Modelo de Curriculum Vitae	20

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. As disposições deste regimento são complementares e/ou regulamentadoras das normas contidas no Estatuto Social e na legislação que rege as atividades do Sanesul.

NATUREZA E COMPOSIÇÃO

Art. 2º, O Comitê de Elegibilidade é órgão estatutário de caráter permanente auxiliar do acionista controlador e do Conselho de Administração na verificação da conformidade do processo de indicação e de avaliação dos administradores, Conselheiros Fiscais e membros do Comitê de Auditoria Estatutário.

Art. 3º. O Comitê de Elegibilidade será composto por 3 (três) membros, nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 2 (dois) anos a contar da data de sua nomeação, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

§ 1º. A função de membro do Comitê de Elegibilidade é indelegável.

Art. 4º. No caso de vacância do membro do Comitê, por renúncia, destituição, falecimento ou impedimento legal, perda do mandato ou outras hipóteses previstas em lei, o Conselho de Administração designará seu substituto para completar o mandato.

Art. 5º. Perderá o cargo o membro do Comitê de Elegibilidade que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

Art. 6º. O Conselho de Administração, a qualquer tempo, destituirá qualquer membro do Comitê, se a sua independência tiver sido afetada por qualquer circunstância de conflito ou potencialmente conflituosa.

REMUNERAÇÃO

Art. 7º. Pelo exercício da função os membros do Comitê de Elegibilidade não serão remunerados.

REUNIÕES, ATAS E DOCUMENTOS NORMATIVOS

Art. 8º. Na primeira reunião que se realizar, os membros do Comitê de Elegibilidade elegerão, entre seus pares, o seu Presidente, que convocará e conduzirá as reuniões.

Art. 9º. O Comitê de Elegibilidade reunir-se-á sempre que necessário, na sede da Sanesul, para manifestar-se sobre assuntos de sua competência.

§ 1º. As reuniões do Comitê de Elegibilidade serão convocadas pelo seu Presidente, por intermédio de Assessoria de Governança Corporativa, Risco e Compliance, mediante o envio de correspondência por meio físico ou eletrônico a todos os seus membros, com a indicação dos assuntos a serem tratados, acompanhada de documentação necessária para a instrução das matérias.

§ 2º. As convocações enviadas no endereço eletrônico do membro do Comitê de Elegibilidade pela Assessoria de Governança Corporativa, Risco e Compliance serão consideradas válidas, sendo de sua responsabilidade a atualização de seu cadastro junto à Sanesul.

§ 3º. O Presidente do Comitê de Elegibilidade convocará as reuniões, por intermédio da Assessoria de Governança Corporativa, Risco e Compliance, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, e, em caso de urgência, a qualquer tempo. Será considerada válida a reunião extraordinária a que comparecerem a maioria dos membros do Comitê de Elegibilidade.

§ 4º. Questões de urgência podem ser pautadas em caráter de exceção, mediante as devidas justificativas, podendo as reuniões ser convocadas a qualquer tempo.

Tal exceção, contudo, não dispensa a apresentação do material aos membros do Comitê de Elegibilidade, antecipadamente à reunião, com o detalhamento necessário à análise do assunto.

§ 5º. Quaisquer esclarecimentos complementares sobre as matérias a serem deliberadas nas reuniões deverão ser solicitadas por escrito ao Presidente do Comitê de Elegibilidade, que enviará o pedido à Assessoria de Governança Corporativa, Risco e Compliance da Sanesul, se julgar pertinente, e responderá a todos os membros que participarão da reunião, devendo os mesmos solicitar esses esclarecimentos antecipadamente, a fim de agilizar os trabalhos durante as reuniões.

Art. 10. As reuniões do Comitê de Elegibilidade serão instaladas com a presença da maioria de seus membros.

§ 1º Fica facultada a participação dos membros do Comitê de Elegibilidade em reuniões, de forma presencial ou mediante a utilização de qualquer meio de comunicação, a fim de que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade de seu voto. Nesta hipótese, o membro do Comitê de Elegibilidade que participar remotamente será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

§ 2º No caso de ausência temporária de qualquer membro do Comitê, o membro ausente poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio correio eletrônico enviado ao Presidente deste Comitê, na data da reunião.

§ 3º As decisões do Comitê de Elegibilidade serão tomadas por maioria de votos, com registro em ata.

Art. 11. Os trabalhos durante a reunião do Comitê de Elegibilidade terão a seguinte ordem:

- I. Instalação, com verificação de presente e de existência de quórum;
- II. Expediente e deliberações:
 - a. Apresentação, discussão e votação de matérias;

- b. Comunicações breves e franqueada a palavra; e
- c. Encerramento.

Art. 12. Podem ser convidadas a participar das reuniões do Comitê de Elegibilidade o indicado ou pessoas que possam contribuir para o esclarecimento das matérias a ser apreciadas.

§ 1º Qualquer terceiro que compareça a uma reunião do Comitê não terá direito a voto.

§ 2º Os terceiros convidados a participar de reunião do Comitê permanecerão somente durante o período em que a matéria que originou sua convocação estiver sendo apreciada.

Art. 13. As atividades previstas na letra “a” do item II, do artigo 11, serão desenvolvidas da seguinte forma:

- I. O Presidente do Comitê de Elegibilidade, ou alguém designado por ele, realiza a apresentação do assunto, quando da inclusão do tema em pauta;
- II. Após a apresentação, é concedida a palavra a cada um dos membros do Comitê, na ordem indicada pelo Presidente;
- III. Depois da primeira manifestação regulamentada no item II supra, poderá ser concedida a palavra a quem estiver apresentando o assunto e a qualquer dos membros do Comitê de Elegibilidade, na ordem em que for solicitada;
- IV. Encerradas as manifestações o assunto será colocado em votação pelo Presidente;
e
- V. A qualquer momento os membros com Comitê de Elegibilidade poderão levantar questões de ordem, considerando qualquer dúvida sobre a interpretação ou aplicação de dispositivos deste Regimento, observando o seguinte:
 - a. As questões de ordem serão levantadas com a indicação do dispositivo ou da matéria que se pretende elucidar;
 - b. Formalizada a questão de ordem, será ela conclusivamente decidida pelo Presidente ou, a seu critério, submetida à decisão do Comitê de Elegibilidade na mesma reunião ou na reunião imediatamente subsequente; e

- c. Não poderá ser suscitada questão de ordem que não seja pertinente à matéria em discussão e votação.

Art. 14. A Assessoria de Governança Corporativa, Risco e Compliance é responsável por redigir as atas e os atos regimentais necessários ao funcionamento do Comitê de Elegibilidade, mantendo sob sua guarda esses documentos.

COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 15. Compete ao Presidente do Comitê de Elegibilidade:

- I. Convocar reuniões;
- II. Presidir as reuniões auxiliado pela Assessoria de Governança Corporativa, Risco e Compliance;
- III. Convocar para comparecimento às reuniões pessoas que possam contribuir para o esclarecimento das matérias a serem apreciadas, observadas eventuais questões de conflito de interesses;
- IV. Avaliar e definir a pauta das reuniões, assegurando que estejam alinhadas ao cumprimento dos objetivos do Comitê de elegibilidade;
- V. Autorizar apreciação de assuntos não incluídos na pauta da reunião;
- VI. Cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento Interno;
- VII. Praticar outros atos de natureza técnica ou administrativa necessários ao exercício de suas funções;
- VIII. Analisar a pertinência das solicitações recebidas dos membros do Comitê e tomar as medidas cabíveis quando necessário.

Art. 16. O Comitê de Elegibilidade terá as seguintes atribuições:

- I. Opinar na indicação dos membros da Diretoria, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de Comitês Estatutários sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições, e também, para repor eventuais vacâncias de cargos até a substituição em definitivo;
- II. Prestar apoio ao Conselho de Administração que fará avaliação de desempenho dos

membros da Diretoria e dos Comitês Estatutários a ele vinculados.

§1º As atribuições do Comitê de Elegibilidade são indelegáveis a qualquer outro órgão da Sanesul.

Art. 17. O Comitê de Elegibilidade poderá solicitar documentos e informações de quaisquer membros da Diretoria, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de Comitês Estatutários, referentes aos temas de sua competência, observando as hipóteses legais de sigilo.

RESPONSABILIDADES E DEVERES

Art. 18. Os membros do Comitê de Elegibilidade obrigam-se a cumprir o Estatuto Social, o Código de Conduta e Integridade, o presente Regimento Interno e as demais normas internas aplicáveis, bem como a Legislação aplicável, em especial a Lei 13.303/2016 e Lei 6.404/1976.

Art. 19. Os membros do Comitê de Elegibilidade estarão sujeitos aos mesmos deveres e responsabilidades legais dos administradores, nos termos da legislação vigente.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os membros do Comitê de Elegibilidade têm acesso a todos os documentos e informações que julgarem necessárias para o exercício de suas funções.

Parágrafo Único. A solicitação dos documentos e informações referidas neste artigo deverá ser efetuada diretamente à Assessoria de Governança Corporativa, Risco e Compliance.

Art. 21. Os casos omissos serão submetidos ao Conselho de Administração.

Art. 22. O Comitê de Elegibilidade poderá solicitar ao Conselho de Administração a

contratação de consultoria especializada externa para auxiliar nas suas atividades, zelando pela integridade e confidencialidade dos trabalhos.

Parágrafo único. O trabalho dos consultores externos não exime o Comitê de suas responsabilidades.

Art. 23. Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e será arquivado na sede da Sanesul.

Campo Grande, 01 de Outubro de 2019.

ANEXOS

Anexo I. Formulário Para Administradores

CADASTRO DE ADMINISTRADOR – Diretoria ou Conselho de Administração Conformidade com a Lei 13.303, de 30 de junho de 2016.

A. DADOS GERAIS

1. Nome completo:	
2. CPF:	3. Sexo: () M () F
4. Cargo efetivo:	
5. Função comissionada:	6. Código da função:
7. Telefone profissional:	8. Telefone pessoal:
9. E-mail profissional:	
10. E-mail pessoal:	
11. Cargo para o qual foi indicado: () Conselho de Administração () Diretor	
12. Empresa à qual foi indicado:	
13. Setor de atuação da empresa*:	
*Exemplos: financeiro, participações, petróleo, energia, infraestrutura, comunicação, abastecimento, saúde, pesquisa, tecnologia da informação, indústria ou serviços.	

B. REQUISITOS - Necessidade de comprovação documental (itens 15, 17 e 19)

14. Tem formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado? (art. 17, inciso II, da Lei 13.303/16) () Sim () Não
15. Qual a área de sua formação acadêmica mais aderente ao cargo para o qual foi indicado?*
*Indicar só a principal. Exemplos: a) Administração ou Administração Pública; b) Ciências Atuariais; c) Ciências Econômicas; d) Comércio Internacional; e) Contabilidade ou Auditoria; f) Direito; g) Engenharia; h) Estatística; i) Finanças; j) Matemática; e k) curso aderente à área de atuação da empresa para a qual foi indicado.
16. Assinale a experiência profissional abaixo que você possui: (art. 17, inciso I, da Lei 13.303/16) () 10 anos na área de atuação da estatal ou em área conexas ao cargo para o qual foi indicado () 04 anos em cargo de direção (conselho de administração, diretoria ou comitê de auditoria) ou chefia superior (dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa) em empresa de porte ou objeto semelhante ao da estatal () 04 anos em cargo equivalente a DAS-4 ou superior em pessoa jurídica de direito público interno, ou DGA-4 ou superior

se servidor público de Mato Grosso do Sul; <input type="checkbox"/> 04 anos como docente ou pesquisador, de nível superior, na área de atuação da estatal <input type="checkbox"/> 04 anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da estatal	
17. Dos itens assinalados no item 16, descreva a experiência mais aderente ao cargo de administrador: * *Indicar só a principal. Exemplos: a) empregado; b) superintendente; c) coordenador-geral; d) professor de economia; e) advogado	
18. Possui notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado? () Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> (Art. 17, caput, Lei 13.303/16)	
19. Qual é o elemento mais aderente para indicar seu notório conhecimento compatível com o cargo de administrador? * * Indicar só o principal. Exemplos: a) qualquer Mestrado ou Doutorado; b) publicações acadêmicas; c) experiência acumulada em conselhos	
20. É residente no Brasil (requisito obrigatório apenas para indicação de Diretor): () Sim () Não	
21. Cumpre as exigências do estatuto social da estatal, que foi lido e verificado pelo indicado: () Sim () Não	

C. REP

UTAÇÃO ILIBADA E VEDAÇÕES

1. Lei 13.303/16, art. 17, § 2º	Se enquadra?
I - é representante do órgão regulador ao qual a empresa estatal está sujeita?	() Sim () Não
II - é Ministro de Estado, Secretário Estadual ou Secretário Municipal?	() Sim () Não
III - é titular de cargo em comissão na administração pública federal, direta ou indireta, sem vínculo permanente com o serviço público? (aplica-se a servidor ou ao empregado público aposentado que seja titular de cargo em comissão da administração pública federal direta ou indireta)	() Sim () Não
IV - é dirigente estatutário de partido político, ainda que licenciado?	() Sim () Não
IV - é titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado?	() Sim () Não
V - é parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau das pessoas mencionadas nos incisos I a IV?	() Sim () Não
VI - é pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, como participante de estrutura decisória de partido político?	() Sim () Não
VII - é pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral?	() Sim () Não
VIII - é pessoa que exerça cargo em organização sindical?	() Sim () Não
IX - é pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a União, com a própria estatal ou com empresa estatal do seu conglomerado estatal, nos três anos anteriores à data de sua	() Sim () Não

nomeação?	
X - é pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da empresa estatal ou com a própria estatal?	() Sim () Não
2. Lei Complementar nº 64/1990, art. 1º-I: Ficha limpa	Se enquadra?
a) é pessoa inalistável ou analfabeto?	() Sim () Não
b) é membro do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa e das Câmaras Municipais, que haja perdido o respectivo mandato por infringência do disposto nos incisos I e II do art. 55 da Constituição Federal, dos dispositivos equivalentes sobre perda de mandato das Constituições Estaduais e Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foi eleito e nos oito anos subsequentes ao término da legislatura?	() Sim () Não
c) foi Governador ou Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal ou Prefeito ou Vice-Prefeito que perdeu seu cargo eletivo por infringência a dispositivo da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término do mandato para o qual tenha sido eleito?	() Sim () Não
d) tem contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, para a eleição na qual concorre ou tenha sido diplomado, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes?	() Sim () Não
e) foi condenado criminalmente, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, por qualquer dos crimes abaixo? 1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; 2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; 3. contra o meio ambiente e a saúde pública; 4. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; 5. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública; 6. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; 7. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; 8. de redução à condição análoga à de escravo; 9. contra a vida e a dignidade sexual; e 10. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando	() Sim () Não
f) foi declarado indigno do oficialato, ou com ele incompatível, pelo prazo de 8 (oito) anos?	() Sim () Não
g) teve suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irreversível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição?	() Sim () Não
h) foi detentor de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiou a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para a eleição na qual concorrem ou tenha sido diplomado, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes?	() Sim () Não
i) exerceu cargo ou função de direção, administração ou representação em estabelecimentos de crédito, financiamento ou seguro que tenham sido ou estejam sendo objeto processo de liquidação judicial ou extrajudicial, nos 12 (doze) meses anteriores à respectiva decretação?	() Sim () Não
j) foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos	() Sim () Não

ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição?	
k) foi Presidente da República, o Governador de Estado e do Distrito Federal, o Prefeito, membro do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa, das Câmaras Municipais, que renunciou a seu mandato desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura?	() Sim () Não
l) foi condenado à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena?	() Sim () Não
m) foi excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário?	() Sim () Não
n) foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de ter desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude?	() Sim () Não
o) foi demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário?	() Sim () Não
p) é pessoa física e ou dirigente de pessoa jurídica responsável por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão?	() Sim () Não
q) é magistrado ou membro do Ministério Público que foi aposentado compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenha perdido o cargo por sentença ou que tenha pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos?	() Sim () Não
3. Lei 6.404/76, art. 147: Lei societária	Se enquadra?
§ 1º - é pessoa impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos?	() Sim () Não
§ 3º (...): I - ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal?	() Sim () Não
§ 3º (...): II - tem interesse conflitante com a sociedade?	() Sim () Não

D. DOCUMENTOS EM ANEXO:

O indicado está ciente da necessidade de anexar à presente declaração os respectivos documentos que atestam o atendimento dos itens 15, 17 e 19 do presente formulário, quais sejam:	
Item	Meio de comprovação
1 - Formação acadêmica mais aderente ao cargo de Conselheiro de Administração da empresa para a qual foi indicado.	<ul style="list-style-type: none"> • Cópia do diploma de graduação (frente e verso); • Cópia do certificado de pós-graduação (frente e verso).

2 - Experiência mais aderente ao cargo de administrador da empresa para a qual foi indicado.	
a) Experiência mínima de 10 anos na área de atuação da estatal ou em área conexas ao cargo para o qual foi indicado	<ul style="list-style-type: none"> • Ato de nomeação e de exoneração, se houver; • Declaração da empresa/órgão; • Registro em carteira de trabalho.
b) Experiência mínima 04 anos em cargo de direção (conselho de administração, diretoria ou comitê de auditoria) ou chefia superior (dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa) em empresa de porte ou objeto semelhante ao da estatal.	<ul style="list-style-type: none"> • Ato de nomeação e de exoneração, se houver; • Declaração da empresa/órgão; • Registro em carteira de trabalho.
c) Experiência mínima 04 anos em cargo equivalente a DAS-4 ou superior no setor público	<ul style="list-style-type: none"> • Ato de nomeação e de exoneração;
d) Experiência mínima 04 anos como docente ou pesquisador, de nível superior, na área de atuação da estatal.	<ul style="list-style-type: none"> • Registro em carteira de trabalho; • Declaração da instituição.
e) Experiência mínima 04 anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da estatal	<ul style="list-style-type: none"> • Declaração de Conselhos Regionais; • Declaração de prestadores de serviços; • Declarações congêneres.
3 - Notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado. Exemplos: a) qualquer Mestrado ou Doutorado; b) publicações acadêmicas; c) experiência acumulada em conselhos	<ul style="list-style-type: none"> • Cópia do diploma (frente e verso); • Ato de nomeação e de exoneração, se houver; • Registro em carteira de trabalho; • Declaração da empresa/órgão;
4 - Anexar cópias	<ul style="list-style-type: none"> • RG • CPF • Comprovante de residência em nome do indicado atualizado em 90 dias • Certidões negativas: Justiça Estadual (Civil e Criminal); Justiça Federal (Civil e Criminal), Eleitoral e Militar.

Ciente das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais, que eventuais declarações falsas podem acarretar, afirmo que as informações prestadas e os comprovantes anexos são exatos, verdadeiros e sem rasuras de qualquer espécie, podendo ser utilizados pelo Comitê Estatutário de Elegibilidade.

Campo Grande, de de 201....

Assinatura do (a) Indicado (a)

Esse cadastro deve ser assinado e com rubrica em todas as páginas, escaneado em arquivo único juntamente com a documentação comprobatória das **qualificações** informadas nos itens 15, 17 e 19, conforme item D.

Anexo II. Formulário Para Membro do Conselho Fiscal

CADASTRO MEMBRO DO CONSELHO FISCAL

A. DADOS GERAIS

1. Nome completo:	
2. CPF:	3. Sexo: () M () F
4. Endereço:	
5. Telefone profissional:	6. Telefone pessoal:
7. E-mail profissional:	
8. E-mail pessoal:	

B. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

10. Qual a área de sua formação acadêmica?
--

C. REQUISITOS

	Se enquadra?
I - é residente no Brasil (art. 41, inciso I, do Decreto 8.945/16)	() Sim () Não
II - Tem formação acadêmica compatível ao cargo para o qual foi indicado, contemplando curso de graduação ou pós graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação? (art.41, inciso II e §1º, do Decreto 8.945/16)	() Sim () Não
III - exerceu por três anos função de direção ou assessoramento na administração pública?	() Sim () Não
IV - exerceu por três anos cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa?	
V - é pessoa impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso público? (art. 147, Lei 6.404/76)	() Sim () Não

VI – é membro do órgão de administração da companhia?	() Sim () Não
VII – é empregado da companhia?	() Sim () Não
VIII - é cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, de pessoa referida nos itens VI ou VII?	() Sim () Não
IX – é servidor com vínculo permanente com a administração pública?	() Sim () Não

D. DOCUMENTOS EM ANEXO:

- Curriculum Vitae;
- Cópia do diploma que comprove a formação acadêmica;
- Cópia do certificado de pós-graduação
- Documentos comprobatórios de experiência profissional (Ato de nomeação e de exoneração se houver; Registro em carteira de trabalho, Declaração da empresa/órgão);
- Certidões negativas: Justiça Estadual (Civil e Criminal); Justiça Federal (Civil e Criminal), Eleitoral e Militar.
- Comprovante de residência em nome do indicado, atualizado em 90 (noventa) dias.

Ciente das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais, que eventuais declarações falsas podem acarretar, afirmo que as informações prestadas e os comprovantes anexos são exatos, verdadeiros e sem rasuras de qualquer espécie, podendo ser utilizados pelo Comitê Estatutário de Elegibilidade.

Campo Grande, de de 201....

Assinatura do (a) Indicado (a)

Esse cadastro deve ser assinado e com rubrica em todas as páginas, escaneado em arquivo único juntamente com a documentação comprobatória das **qualificações** informadas.

Anexo III. Formulário Para Membro Comitê de Auditoria Estatutário

CADASTRO MEMBRO DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

Conformidade com a Lei 13.303, de 30 de junho de 2016.

A. DADOS GERAIS

1. Nome completo:	
2. CPF:	3. Sexo: () M () F
4. Endereço:	
5. Telefone profissional:	6. Telefone pessoal:
7. E-mail profissional:	
8. E-mail pessoal:	
9. Empresa à qual foi indicado:	

B. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

10. Qual a área de sua formação acadêmica?	
11. Possui reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária?	() Sim () Não
12. É titular de cargo com vínculo permanente com o serviço Público?	() Sim () Não
13. Em caso de resposta positiva no item 12, informe o cargo.	

C. REQUISITOS MÍNIMOS

O indicado declara, sob as penas da lei, que não se enquadra em nenhuma das hipóteses, discriminadas abaixo, estando apto para integrar o Comitê de Auditoria Estatutário, nos termos da Lei 13.303/2016, Art. 25, § 1º	Se enquadra?
I - é ou foi, nos últimos 12(doze) meses, diretor empregado ou membro do conselho fiscal da empresa pública ou sociedade de economia mista ou de sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta?	() Sim () Não
II - é ou foi, nos últimos 12 (doze) meses, responsável técnico, diretor, gerente,	() Sim () Não

supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na empresa pública ou sociedade de economia mista?	
III – é cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, de pessoa referida nos itens I ou II?	() Sim () Não
IV – recebe qualquer tipo de remuneração a empresa pública ou sociedade de economia mista ou de sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria Estatutário?	() Sim () Não
V - é ou foi ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão da pessoa jurídica de direito público que exerça o controle acionário da empresa pública ou sociedade de economia mista, nos 12(doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário?	() Sim () Não

D. VERIFICAÇÃO DO ENQUADRAMENTO DO INDICADO À CONDIÇÃO DE MEMBRO INDEPENDENTE DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

Lei 13.303/2016 Art. 22, § 1º	Se enquadra?
I – possui qualquer vínculo com a empresa pública ou sociedade de economia mista, exceto participação de capital?	() Sim () Não
II - é cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau ou por adoção, de chefe do Poder Executivo, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado ou Município ou de administrador da empresa pública ou da sociedade de economia mista?	() Sim () Não
III – manteve, nos últimos 3 (três) anos, vínculo de qualquer natureza com a empresa pública, a sociedade de economia mista ou seus controladores, que possa vir a comprometer sua independência?	() Sim () Não
IV – é ou foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da empresa pública, da sociedade de economia mista ou de sociedade controlada, coligada ou subsidiária da empresa pública ou da sociedade de economia mista, exceto se o vínculo for exclusivamente com instituições públicas de ensino ou pesquisa?	() Sim () Não
V - é fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços ou produtos da empresa pública ou da sociedade de economia mista, de modo a implicar perda de independência?	() Sim () Não
VI - é funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo	() Sim () Não

ou demandando serviços ou produtos à empresa pública ou à sociedade de economia mista, de modo a implicar perda de independência?	
VII – recebe outra remuneração da empresa pública ou da sociedade de economia mista além daquela relativa ao cargo de conselheiro, à exceção de proventos em dinheiro oriundos de participação no capital?	() Sim () Não

E. DOCUMENTOS EM ANEXO:

- Curriculum Vitae;
- Cópia do diploma que comprove a formação acadêmica;
- Documentos comprobatórios de experiência profissional (Ato de nomeação e de exoneração se houver; Registro em carteira de trabalho, Declaração da empresa/órgão);
- Certidões negativas: Justiça Estadual (Civil e Criminal); Justiça Federal (Civil e Criminal), Eleitoral e Militar

Ciente das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais, que eventuais declarações falsas podem acarretar, afirmo que as informações prestadas e os comprovantes anexos são exatos, verdadeiros e sem rasuras de qualquer espécie, podendo ser utilizados pelo Comitê Estatutário de Elegibilidade.

Campo Grande, de de 201.....

Assinatura do (a) Indicado (a)

Esse cadastro deve ser assinado e com rubrica em todas as páginas, escaneado em arquivo único juntamente com a documentação comprobatória das **qualificações** informadas.

Anexo IV. Modelo de Curriculum Vitae

CURRICULUM VITAE

[Inserir FOTO]

Nome:

Nacionalidade:

Naturalidade:

Data de Nascimento:

Ramal:

Celular:

E-mail:

Lotação:

Empresa de Origem:

Matrícula:

Cargo:

SÍNTESE DE QUALIFICAÇÕES:

[xxx]

FORMAÇÃO ACADÊMICA

[xxx]

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

NOME DA INSTITUIÇÃO	DATA NOMEAÇÃO	DATA EXONERAÇÃO

Anexar fl. publicação no Diário Oficial ou Portarias de nomeações.

PARTICIPAÇÃO EM CONSELHOS [CONSELHO FISCAL / ADMINISTRAÇÃO]

NOME DA INSTITUIÇÃO	DATA NOMEAÇÃO	DATA EXONERAÇÃO

Anexar fl. publicação no Diário Oficial ou Portarias de nomeações.

IDIOMA

[xxx]

ASSINATURA E DATA